



Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para prorrogar o prazo para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2021, ano-calendário de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei prorroga a data-limite para a entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2021, ano-calendário de 2020, e mantém o cronograma mensal previsto para a restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) e fixa sua data de início.

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6º e 7º:

"Art. 7º

.....

§ 6º O prazo de que trata o *caput* deste artigo fica prorrogado para o dia 31 de julho de 2021, em relação à declaração de rendimentos do exercício de 2021, ano-calendário 2020, autorizado o recolhimento da cota única ou das cotas vencidas até essa data sem acréscimo de juros ou penalidade de qualquer natureza.

§ 7º Excepcionalmente, em relação ao exercício de 2021, ano-calendário 2020, se da declaração de rendimentos apresentada no prazo de que trata o § 6º deste artigo restar saldo do





imposto a pagar, o valor poderá ser parcelado em até 6 (seis) quotas iguais, mensais e sucessivas, e a última quota deverá ser paga até o último dia útil do exercício." (NR)

Art. 3º O cronograma mensal dos lotes de restituição do IRPF referente ao exercício de 2021, ano-calendário de 2020, não deverá ser alterado em decorrência do disposto no § 6º do art. 7º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Parágrafo único. A restituição do primeiro lote deverá ocorrer em 31 de maio de 2021.

Art. 4º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil expedirá os atos necessários à aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de abril de 2021.



ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados

